04 03

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 76970
07 / 03 /2000

REQUERIMENTO

COPIA DO ORIGINAL

ATA Nº

EXPEDIENTE ____/____/2000____
ACEITO EM ____/____/2000____
APROVADOEM____/____/2000____
REJEITADO EM ____/____/199____
ARQUIVO ____)

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(os) requer(em) a V. Ex.ma., após ouvida a Casa, que envie as comissões técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI

"Institui na rede municipal de ensino o programa de prevenção ao uso indevido de drogas."

Art. 1º Fica instituído na rede municipal de ensino o Programa de Prevenção ao Uso de Drogas.

Art. 2º - O Programa instituído pela presente Lei tem os seguintes objetivos:

I – Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral;

II- Integrar a família na discussão sobre prevenção;

III- Estimular a prática de atividades extra - curriculares, como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto – ajuda, além de desenvolver potenciais de valores científicos, sócios – culturais e humanistas de uma nova ordem mundial;

IV- Trabalhar as alternativas para uma melhor qualidade de vida, face à ansiedade e o estresse determinado pela sensação de afunilamento das possibilidades de emprego e futuro no processo de globalização.

V- Intensificar os alertas sobre como conviver com os apelos consumistas e com o estímulo da mídia sobre as drogas legalizadas;

VI- Adotar outros procedimentos que contribuam significativamente para a prevenção ao uso de drogas;

VII- Manter intercâmbio com as atuações do Conselho Municipal de Entorpecentes, COMEN, criado pela lei 4486 de 02 de maio de 1990 e com CENPRE , Centro Regional de Estudos, Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos, programa desenvolvido e mantido pela FURG.

VISTO

Presidente

07

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ /2000

REQUERIMENTO

COPIA DO ORIGINAL

ATA Nº .

EXPEDIENTE ____/____/2000____

ACEITO EM ____/____/2000____

APROVADOEM____/____/2000____

REJEITADO EM ____/____/199____

ARQUIVO)

Exmo. Sr. Presidente

Art. 3º - O Programa de Prevenção ao Uso indevido de Drogas será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, com a participação dos diretores de todas as unidades de ensino.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO - PL

Sala das sessões, 05de Março de 2001.

VISTO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1/5.93

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.970

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL, nos termos do Estado do Consultor Jurídico.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de março de 1999 ~~199~~ 2001

Ao Consultor Jurídico
Para parecer.
RG, 16/03/2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 145/2001.

O R I G E M: CCJ, por seu Presidente.

P R O C. Nº. 76.970/2001.

Ao exame da matéria, desde logo, percebe-se dificuldades para sua tramitação.

A um, que qualquer "inicio de programa", só é possível constando autorização, especifica, no PPA, LDO e Qanual, como determina o Inciso "I", do art. 167, da Constituição Federal.

A dois, por quer, repete-se no art. 3º., o já conhecido erro de se "Criar Atribuições a Órgãos Públicos", o que fere o art.61, § 1º., II; letra "e", e art. 60, II, letra "d", respectivamente, da CF e CE.

Entre outras dificuldades.

Assim, entendemos como ***inconstitucional*** o projeto.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO